



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Título de Cidadania Honorária Unaíense
ao Senhor Matheus Fernandes Gonçalves.

Autor do Projeto: Vereadora Aninha (Novo)
Relator: Vereador Serginho da Rádio (PL)

RELATÓRIO

1. A Vereadora Aninha (Novo) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, visando conceder o Título de Cidadania Honorária Unaíense ao Senhor Matheus Fernandes Gonçalves, em reconhecimento aos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí.

2. Na justificativa, a autora destaca a trajetória pastoral, social e comunitária do homenageado, marcada por ações voltadas à transformação de vidas e fortalecimento de valores humanos e espirituais.

3. Natural de Uberlândia (MG), o Pastor Matheus é formado em Teologia pela FAETEO, com especialização em Liderança Social pela *Falcons University* em parceria com a Rede Gerando Falcões. Foi ordenado em Unaí, onde exerce o ministério desde 2010, com destacada atuação na Igreja Batista Filadélfia, na ICEIA e, atualmente, no Ministério Família de Deus.

4. Além da atuação religiosa, exerceu cargos de destaque em conselhos municipais como o CMDCA, o CMAS e o Conselho Tutelar, além de fundar o Instituto Ação, responsável por projetos culturais e esportivos que atendem mais de 150 jovens e adolescentes.

5. Após a apresentação do projeto, foi protocolado Adendo ID 53A.4CB, contendo declarações e certificados emitidos por instituições religiosas, educacionais e sociais, que comprovam a trajetória pastoral, comunitária e formativa do homenageado. O adendo, apresentado pela autora, complementa o processo com elementos que reforçam a relevância pública da atuação de Matheus Fernandes Gonçalves, passando a integrar o conjunto documental que instrui a proposição.

6. O Departamento Legislativo Declarou no documento 53A.CE6 que o Autor não está impedido de apresentar a proposição e que o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

7. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

8. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.**

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

9. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto, em um primeiro exame, não atendia integralmente aos requisitos formais exigidos pela Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens), uma vez que não constavam nos autos o Registro Geral (RG) e a Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, exigidos, respectivamente, pelos incisos III e V do art. 13 da referida norma. Tal ausência, se mantida, acarretaria a inadmissibilidade da proposição, por deficiência na instrução documental.

10. Diante dessa constatação, e com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, o Relator realizou instrução processual pessoal, entrando em contato direto com a autora da proposição para solicitar o envio dos documentos faltantes. A Vereadora Aninha (Novo) atendeu prontamente à solicitação, encaminhando a documentação necessária ao Relator.

11. Os referidos documentos - cópia do RG e Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - foram anexados a este parecer, suprindo as falhas inicialmente identificadas. Dessa forma, o projeto restou devidamente instruído e regular, atendendo de forma integral às exigências formais previstas no art. 13 da Resolução nº 516/2003, encontrando-se, assim, plenamente admissível para tramitação.

12. Sob o aspecto da constitucionalidade, verifica-se que a matéria não possui conteúdo normativo, tendo natureza declaratória e honorífica. O Título de Cidadania Honorária harmoniza-se com os princípios constitucionais da valorização da pessoa e da solidariedade federativa (arts. 1º, III e 3º, I da Constituição Federal), pois simboliza o reconhecimento do Poder Legislativo local àqueles que, mesmo oriundos de outros municípios, contribuem para o desenvolvimento de Unaí e da região.

13. Quanto à legalidade, o projeto observa integralmente o art. 2º da Resolução nº 516/2003, que condiciona a concessão da cidadania honorária à comprovação de relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município, devidamente demonstrados por meio dos documentos e declarações constantes dos autos.

14. Sob o aspecto da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade e da imparcialidade, reconhecendo mérito público notório de agente político cuja atuação transcende os limites territoriais de sua cidade, sem configurar privilégio pessoal ou desvio de finalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

16. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 é justo, oportuno e de elevado valor simbólico, pois o Título de Cidadania Honorária Unaiense é uma das mais altas distinções concedidas pelo Legislativo, representando o reconhecimento da cidade àqueles que se dedicam, de modo abnegado, à promoção da fé, da solidariedade e da transformação social.

17. O Pastor Matheus Fernandes Gonçalves é figura de destaque na vida comunitária e religiosa de Unaí, com atuação comprometida com a juventude, as famílias e os valores éticos e espirituais. Sua liderança pastoral e social reflete o ideal de cidadania ativa e de amor ao próximo, inspirando gerações a exercerem o serviço público e comunitário com propósito e responsabilidade.

18. A relevância do homenageado ultrapassa o campo religioso, alcançando o social e o educacional, por meio de projetos de inclusão e formação cidadã que fortalecem a coesão social e o espírito solidário entre os unaienses.

19. Os documentos constantes do Adendo ID 53A.4CB reforçam de maneira expressiva o mérito da homenagem, evidenciando a formação teológica e social do homenageado, sua participação em cursos de liderança, capelania e empreendedorismo social, bem como o reconhecimento formal de entidades locais por sua atuação comunitária e pastoral. Essas comprovações consolidam o perfil de liderança ética e inspiradora de Matheus Fernandes Gonçalves, cuja contribuição para a promoção de valores humanos, educacionais e espirituais justifica plenamente a concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense.

20. Dessa forma, a concessão da Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Matheus Fernandes Gonçalves é ato legítimo de reconhecimento público e institucional, simbolizando o respeito e a gratidão da Câmara Municipal e da sociedade unaiense pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento humano e espiritual da comunidade.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, VOTO pela sua aprovação.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

SERGINHO DA RÁDIO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Vereador Relator | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 11/11/2025 12:52:52,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U4.0752.752K.W232.2003**, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **56C.193** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 658/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **10/11/2025 - 18:16:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1861.3X16.537K.173V.3533



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MATHEUS FERNANDES GONÇALVES

CPF: 084.391.456-40

RG: 12372470

Nome pai: SONILDO GONÇALVES EVANGELISTA

Nome mãe: VILMA DE FÁTIMA FERNANDES GONÇALVES

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Setembro de 2025 às 16:20

UNAÍ, 24 de Setembro de 2025 às 16:20

Código de Autenticação: 2509-2416-2034-0800-9822

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



